

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS

(Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de 28 de Março de 2018)

O presente documento resume as decisões da Comissão de Vencimentos tomadas durante o exercício de 2017 e de acordo com a declaração anual aprovada em Assembleia Geral.

Em 2017, a Comissão de Vencimentos reuniu duas vezes, tendo as mesmas decorrido na sede da Instituição.

Em 1 de Março de 2017, a Comissão de Vencimentos reuniu para aprovar a “Declaração sobre Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para 2016” a ser submetida à Assembleia Geral que se realizou em 30 de Março de 2017.

A 28 de Junho de 2017, voltou-se a reunir a Comissão de Vencimentos para deliberar sobre o Ponto 3 da “Declaração sobre Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização” a fim de definir o critério a ser seguido pela mesma Comissão para deliberar sobre o efectivo pagamento daquela remuneração eventual.

À semelhança do exercício anterior, o trabalho da Comissão de Vencimentos foi enquadrado:

- a. Pelo estipulado nas disposições legais e estatutárias;
- b. Pela avaliação das práticas em matéria de remunerações e
- c. Pela certificação de que o montante de retribuições a atribuir aos Órgãos Associativos se ajusta aos princípios estabelecidos em matéria de remunerações e aos critérios descritos na “Declaração sobre política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização”.

A Comissão de Vencimentos, tendo por base a Declaração de Vencimentos aprovada em assembleia geral, entendeu que não se verificava a necessidade de alterar as remunerações anteriormente atribuídas, pelo que;

- Se manteve inalterada a remuneração atribuída ao órgão de administração;
- Se manteve inalterada a remuneração, atribuída em senhas de presença, ao órgão de fiscalização e aos titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

Com base na experiência desta Comissão, entende a mesma que os princípios gerais que norteiam a remuneração dos órgãos associativos do Montepio Geral – Associação Mutualista, aprovados em 2017, constituem uma boa prática, devendo manter-se os critérios uniformes, consistentes e equilibrados, com a manutenção do nível adequado à realidade da Instituição, tal como tem vindo a ser decidido e aplicado.

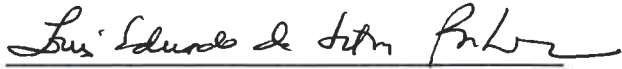


Considerando que a Comissão de Vencimentos discutiu e aprovou por unanimidade o presente relatório, bem como a “Declaração sobre Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para 2018”,

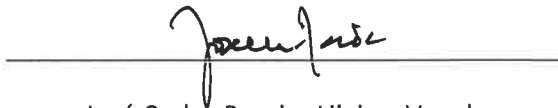
- Propõe-se que a Assembleia Geral aprecie o presente relatório e aprove a declaração da mesma Comissão de Vencimentos, que será anexada ao Relatório e Contas de 2017.

Lisboa, 1 de março de 2018

A COMISSÃO DE VENCIMENTOS



Luis Eduardo Silva Barbosa – Presidente



José Carlos Pereira Lilaia – Vogal

**DECLARAÇÃO SOBRE POLITICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO PARA 2018**

1. *As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por uma Comissão de Vencimentos eleita nos termos do artigo 25º b) dos Estatutos, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos;*
2. *O desempenho dos órgãos de administração e fiscalização é apreciado pela assembleia geral.*
3. *O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração é constituído por:*
 - a. *Remuneração fixa mensal, paga em dobro dos meses de Janeiro (subsídio de férias) e Novembro (subsídio de Natal), diferenciada, por acréscimo, em relação ao Presidente do Conselho de Administração e equivalente no que respeita aos demais membros;*
 - b. *Eventualmente, um subsídio anual de montante fixo, pago no mês de Abril, de montante que não excede 11% da remuneração fixa anual, conforme vier a ser deliberado pela Comissão de Vencimentos;*
 - c. *Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal da CEMG;*
 - d. *As remunerações referidas em a) e c) podem ser revistas anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal da CEMG;*
 - e. *No termo das suas funções, têm os membros dos órgãos de administração direito a receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções, acrescida do que mais for devido, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho;*
 - f. *No caso de destituição sem justa causa, têm os membros dos órgãos de administração direito a receber as remunerações mensais que lhes fossem devidas até ao termo do exercício das suas funções;*
 - g. *Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em participadas, quer pagas por estas, quer pelo MGAM.*



4. *A remuneração dos membros do órgão de fiscalização é constituída por senhas de presença. Aplica-se a esta remuneração o disposto na alínea f) do número antecedente.*
5. *Os restantes membros dos órgãos associativos, titulares da mesa da assembleia geral e titulares do conselho geral, a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos, são remunerados, em senhas de presença, pelas reuniões em que participem.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. L. L.', is located in the lower right quadrant of the page.